

a) para efeito da manifestação de que trata o inciso II deste edital, elas podem obter, desde que observado o prazo estabelecido no referido inciso e sem qualquer alteração do mesmo, informações sobre a pesquisa realizada, mediante requerimento dirigido à UPEM, localizada na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), Bloco II, Parque dos Poderes, em Campo Grande - MS, neste Estado, hipótese em que:

1 - O requerimento deve ser encaminhado à UPEM de forma eletrônica, pelo e-mail: pesquisadeprecos@fazenda.ms.gov.br, podendo as entidades requerentes solicitarem confirmação do recebimento do e-mail;

2 - A UPEM encaminhará a informação solicitada às entidades requerentes, também de forma eletrônica, pelo mesmo e-mail através do qual lhe foi enviado o requerimento, ou mediante simples resposta a ele;

3 - Considerar-se-á recebida a informação da UPEM, pelas entidades requerentes, na mesma data do seu encaminhamento eletrônico;

b) nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º-D do Anexo III ao RICMS:

1 - Se no prazo estabelecido no inciso II deste Edital não houver a manifestação fundamentada de que trata o referido inciso, o resultado da pesquisa de preços será considerado válido, podendo a SEFAZ adotar as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado;

2 - Se houver manifestação fundamentada, no prazo estabelecido no inciso II deste Edital, a SEFAZ analisará os fundamentos apresentados e dará conhecimento da decisão sobre a manifestação às entidades representativas manifestantes, com a devida fundamentação;

3 - Na hipótese de a decisão sobre a manifestação das entidades representativas for pela não aceitação da fundamentação apresentada, a SEFAZ adotará as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado, mediante divulgação por ato do Superintendente de Administração Tributária, publicado no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 04 de julho de 2025

SILVIA CRISTINA BARBOSA LEAL

Superintendente de Administração Tributária em exercício conforme Resolução/SEFAZ "P" n. 435 de 24/06/2025

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 57/ 2025

17 - Produtos alimentícios

101.00 - Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7891910000166	ACÚCAR GRANULADO PREMIUM UNIÃO - 1KG	8,63	A
7891959009915	ACÚCAR CRISTAL CRISTALSUCAR - 2KG	8,26	A
7891959014612	ACÚCAR CRISTAL UNIÃO - 1KG	5,23	A
7896063700666	ACÚCAR CRISTAL GUACIRA - 2KG	11,08	A
7896433800392	ACÚCAR CRISTAL ITAMARATI - 2KG	7,65	A
7896508200027	ACÚCAR CRISTAL ALTO ALEGRE - 2KG	8,24	A
7896534402921	ACÚCAR CRISTAL GLOBO - 2KG	10,38	A
7896894900075	ACÚCAR CRISTAL COLOMBO - 2KG	9,72	A
7898017480013	ACÚCAR CRISTAL ESTRELA - 2KG	9,82	A
7898017480198	ACUCAR CRISTAL ESTRELA - 2KG	9,82	A
7898035620026	ACÚCAR CRISTAL DOURO - 2KG	8,72	A
7898051687775	ACÚCAR CRISTAL ORGÂNICO ITAJÁ - 1KG	6,52	A
7898206500010	ACÚCAR CRISTAL ORGÂNICO NATIVE - 1KG	9,80	A
7898213560168	ACÚCAR CRISTAL SILOÉ - 2KG	9,26	A
7898279770020	ACÚCAR CRISTAL CRISTALMAR - 2KG	9,81	A
7898945882064	ACUCAR CRISTAL DOCESUCAR - 2KG	8,14	A
7898945882095	ACUCAR CRISTAL EXTRA FINO DOCESUCAR - 1KG	4,65	A
7898945882163	ACUCAR CRISTAL DOCESUCAR - 1KG	4,53	A
7898945884006	ACÚCAR CRISTAL DOCESUCAR EXPORT - 1KG	4,22	A
7896957300200	ACUCAR CRISTAL SONORA - 2KG	7,68	A

7899549400012	ACÚCAR CRISTAL SONORA - 2KG	7,68	A
7899549400050	ACÚCAR CRISTAL SONORA - 1KG	3,84	A
7899549400074	ACUCAR CRISTAL SONORA - 2KG	7,68	A

101.01 - Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7891959009922	ACÚCAR CRISTAL CRISTALSUCAR UNIÃO - 5KG	25,24	A
7896433800064	ACÚCAR CRISTAL ITAMARATI - 5KG	17,66	A
7896433800385	ACUCAR CRISTAL ITAMARATI - 5KG	19,77	A
7896534402938	ACÚCAR CRISTAL GLOBO - 5KG	21,09	A
7896894900082	ACÚCAR CRISTAL COLOMBO - 5KG	21,49	A
7898017480020	ACÚCAR CRISTAL ESTRELA - 5KG	18,37	A
7898035620019	ACÚCAR CRISTAL DOURO - 5KG	19,07	A
7898185000068	ACÚCAR CRISTAL ECOCÚCAR - 5KG	20,29	A
7898187830052	ACUCAR CRISTAL SANTA ISABEL - 5KG	23,30	A
7898017480068	ACÚCAR CRISTAL ESTRELA - 5KG	18,37	A
7896957300217	ACÚCAR CRISTAL SONORA - 5KG	19,20	A
7899549400036	ACÚCAR CRISTAL ESPECIAL SONORA PACOTE - 5KG	19,20	A
7899549400043	ACUCAR CRISTAL SONORA - 5KG	19,20	A

103.00 - Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7891910007110	ACÚCAR CONFEITEIRO GLACÚCAR - 500GR	5,89	A
7891910020027	ACÚCAR CUBO UNIÃO - 250GR	14,36	A
7891910020065	ACÚCAR CRISTAL UNIÃO DEMERARA - 1KG	9,03	A
7891910030293	ACUCAR MASCAVO UNIÃO - 1KG	22,33	A
7891910030309	ACÚCAR DEMERARA DA BARRA - 1KG	6,74	A
7896181700234	ACÚCAR MASCAVO DACOLÔNIA PACOTE - 500GR	8,05	A
7896183904739	ACUCAR MASCAVO ZAELI - 500GR	9,16	A
7896194400114	ACÚCAR DEMERARA NATUS - 500GR	8,32	A
7896256040197	ACUCAR DEMERARA NATURALLIFE - 500GR	8,62	A
7896256041507	ACUCAR MASCAVO NATURALLIFE - 500GR	10,76	A
7896433800453	ACUCAR DEMERARA ITAMARATI - 1KG	5,54	A
7896534404215	ACÚCAR DEMERARA GLOBO - 1KG	7,46	A
7898206500027	ACÚCAR DEMERARA NATIVE ORGÂNICO - 1KG	11,46	A
7898945882255	ACÚCAR DEMERARA CANA REAL - 1KG	6,09	A

103.01 - Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7898945882088	ACUCAR EXTRA FINO DOCESUCAR - 5KG	21,61	A

99.00 - Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7891103210389	ACUCAR REFINADO CARREFOUR - 1KG	5,12	A
7891910000197	ACUCAR REFINADO UNIÃO - 1KG	6,64	A
7891910000203	ACUCAR REFINADO UNIÃO - 1KG	6,64	A
7891910007004	ACÚCAR REFINADO DOCÚCAR - 1KG	7,28	A
7891910020096	ACÚCAR REFINADO UNIÃO FIT LIGHT - 500GR	6,46	A
7896032501010	ACÚCAR DA BARRA REFINADO - 1KG	5,84	A
7896063700673	ACÚCAR EXTRA FINO GUACIRA - 1KG	6,82	A
7896109801005	ACÚCAR GUARANI REFINADO - 1KG	5,00	A
7896433800354	ACUCAR REFINADO GRAN ITAMARATI - 1KG	6,39	A
7896508200034	ACÚCAR REFINADO ALTO ALEGRE - 1KG	5,17	A

7896534402907	ACÚCAR EXTRA FINO GLOBO - 1KG	5,99	A
7896534404154	ACÚCAR REFINADO GLOBO - 1KG	4,74	A
7896894900013	ACÚCAR REFINADO CARAVELAS - 1KG	5,36	A

99.01 - Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7891910008353	ACÚCAR REFINADO UNIÃO - 5KG	35,32	A
7896508200041	ACÚCAR REFINADO ALTO ALEGRE - 5KG	24,07	A

Legenda Ações*

A - Alteração de Produto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/ 2025

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º-D do Anexo III ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998,

R E S O L V E:

I – Dar conhecimento às entidades representativas do setor envolvido na produção e na comercialização do produto: café, do resultado da pesquisa de preços realizada pela Unidade de Pesquisa de Mercadorias (UPEM), vinculada à Coordenadoria de Apoio à Administração Tributária (CAAT), nos termos do art. 9º-C do Anexo III ao RICMS, para efeito de fixação do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) dos referidos produtos;

II – estabelecer prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital, para que, caso discordem dos preços obtidos na pesquisa, as referidas entidades representativas se manifestem, de forma fundamentada;

III – informar às referidas entidades representativas que:

a) para efeito da manifestação de que trata o inciso II deste edital, elas podem obter, desde que observado o prazo estabelecido no referido inciso e sem qualquer alteração do mesmo, informações sobre a pesquisa realizada, mediante requerimento dirigido à UPEM, localizada na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), Bloco II, Parque dos Poderes, em Campo Grande - MS, neste Estado, hipótese em que:

1 - O requerimento deve ser encaminhado à UPEM de forma eletrônica, pelo e-mail: pesquisadeprecos@fazenda.ms.gov.br, podendo as entidades requerentes solicitarem confirmação do recebimento do e-mail;

2 - A UPEM encaminhará a informação solicitada às entidades requerentes, também de forma eletrônica, pelo mesmo e-mail através do qual lhe foi enviado o requerimento, ou mediante simples resposta a ele;

3 - Considerar-se-á recebida a informação da UPEM, pelas entidades requerentes, na mesma data do seu encaminhamento eletrônico;

b) nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º-D do Anexo III ao RICMS:

1 - Se no prazo estabelecido no inciso II deste Edital não houver a manifestação fundamentada de que trata o referido inciso, o resultado da pesquisa de preços será considerado válido, podendo a SEFAZ adotar as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado;

2 - Se houver manifestação fundamentada, no prazo estabelecido no inciso II deste Edital, a SEFAZ analisará os fundamentos apresentados e dará conhecimento da decisão sobre a manifestação às entidades representativas manifestantes, com a devida fundamentação;

3 - Na hipótese de a decisão sobre a manifestação das entidades representativas for pela não aceitação da fundamentação apresentada, a SEFAZ adotará as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado, mediante divulgação por ato do Superintendente de Administração Tributária, publicado no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 04 de julho de 2025

SILVIA CRISTINA BARBOSA LEAL

Superintendente de Administração Tributária em exercício conforme Resolução/SEFAZ "P" n. 435 de 24/06/2025